



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**



**PARECER JURÍDICO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2023**

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para a celebração Contratual da empresa LICITAR GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA, tendo em vista boas referências e qualificação devidamente comprovada para a execução dos serviços técnicos de assessoria em gestão pública com locação de sistema.

Como consta nos autos, a referida contratação visa à prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações - Lei nº 14.133/2021, em atendimento às necessidades desta Casa.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa do Diretor Administrativo, fundamentando o pedido a referida contratação; proposta da empresa, toda regularidade jurídica e fiscal; vasto acervo técnico; comprovação de capacidade técnica.

Nessa senda, foi determinado pelo Presidente, que trouxessem aos autos a dotação orçamentária, como também, a manifestação do Setor de Licitação e Contratos que, por sua vez, deveria impulsionar o processo. Tais determinações foram devidamente cumpridas e já encontram nos autos.

Assim, após a confecção da MINUTA CONTRATUAL, aportam-se os autos para que a procuradoria possa expor o seu posicionamento técnico.

**Este é, em suma, o relatório.**

**Passo a opinar.**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**



Assim, em face do narrado, analisa-se a possibilidade de contratação dos citados serviços, a fim de contribuir para a realização e efetividade dos serviços públicos considerados essenciais.

É importante asseverar, de logo, que o presente parecer está restrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como se é caso de inexigibilidade de licitação, mas esta PROCURADORIA não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei nº 14.133/21, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação.

A Constituição Federal no art. 37 reflete essa possibilidade ao explicitar no seu inciso XXI a obrigatoriedade de licitação, ao tempo em que a excepciona desde que as hipóteses sejam previstas em legislação, hipótese da Lei nº 14.133/21, que, ao traçar normas gerais para as licitações e contratos da Administração Pública, aperfeiçoa o princípio da competência privativa da União estabelecida no inciso XXVII, art. 22 combinado com o já mencionado art. 37, ambos da Carta Magna.

É importante estabelecer distinção acerca do conceito de **DISPENSA** e **INEXIGIBILIDADE**. A primeira modalidade de contratação direta verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. A segunda quando for inviável a competição, motivo pelo qual a situação emergencial a ser atendida deverá ser objeto de licitação dispensável.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**



A Constituição Federal, consoante princípios e normas estabelecidas pelo art. 37, caput, e inciso XXII, estabelece que obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo licitatório. Assim, depreende-se que no ordenamento jurídico pátrio a regra é a licitação. Entretanto, em casos determinados, a legislação admite a contratação direta sem submissão ao processo licitatório (art. 37, inc. XXI, primeira parte, CF/88).

Assim, antes de adentrar nos pormenores atinentes à contratação direta, cumpre-nos apontar que deve o gestor atentar que, a despeito de os processos de dispensa e de inexigibilidade não se sujeitarem à mesma rigidez formal inerente aos processos licitatórios, ambos exigem o cumprimento da etapa de planejamento da contratação, no que couber.

A esse respeito, como bem esclarece Marçal Justen Filho<sup>5</sup>, "a presença dos requisitos indispensáveis à dispensa ou à inexigibilidade apenas poderá ser identificada depois de exauridas as etapas iniciais de identificação do objeto e das soluções cabíveis." É durante a etapa de planejamento, por exemplo, que: é elaborado o documento de formalização da demanda; é designada a equipe de planejamento da contratação; são confeccionados o estudo técnico preliminar e o termo de referência, apresentando-se justificativas para a necessidade da contratação e para os quantitativos; é definido com precisão o objeto da contratação; é realizada a pesquisa de mercado; é analisada a adoção de critérios de sustentabilidade etc.

Porém, considerando que o presente Parecer não versa especificamente sobre a etapa de planejamento, não serão aqui apresentados detalhes sobre o tema.

De toda forma, quando da indicação dos documentos obrigatórios à instrução dos autos, será feita menção a documentos relativos a essa etapa procedimental. Retomando o raciocínio inicial, dentre as hipóteses de contratação direta, destaca-se, para os propósitos



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**



deste parecer, a inexigibilidade de licitação diante da inviabilidade de competição para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, com espeque no art. 74, inciso III, da Lei Federal 14.133/21, in verbis:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*

*b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*

*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

*d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*

*e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**



Também é importante trazer à lume os ditames do § 3º da NLLC, *in verbis*:

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

Conforme ensina a doutrina, essa situação de inviabilidade de competição se fundamenta na essencialidade das características do profissional que será contratado, ou seja, na sua individualidade, para fins de atendimento do interesse público em uma dada situação. É que, embora haja diferentes alternativas para atender o interesse público, a natureza personalíssima da atuação do particular almejada impede que se realize um julgamento objetivo - diferentemente do que sucede nos casos de licitação na modalidade concurso, por exemplo.

Verifica-se a subsunção da previsão legal ao objeto da contratação em comentos, de maneira a ser permitido a esta Casa a contratação direta, visto as razões já mencionadas nesse processo.

No caso dos autos, estamos diante de consulta sobre a possibilidade de contratação para atender a necessidade desta Casa, ocasião que os documentos apresentados nos autos levam a concluir ser perfeitamente possível a contratação de tais serviços, ante a sua EXCLUSIVIDADE EM DESTAQUE.



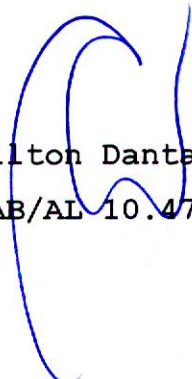
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**



Nesse passo, devem ocorrer as comunicações necessárias para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo legal, como condição para a eficácia dos atos.

Por todo o exposto, é viável a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21, destacando que a presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

É o parecer. SMJ

  
Rilton Dantas  
OAB/AL 10.473



Estado de Alagoas  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



**PROCESSO Nº 000081500072023**

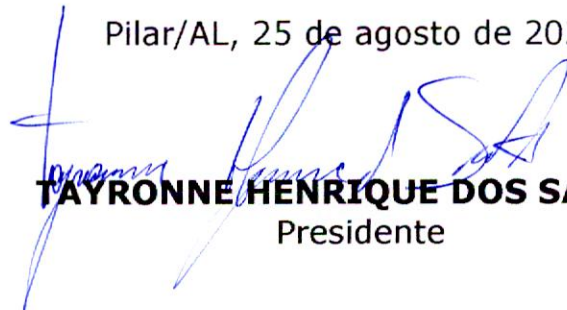
**INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal de Pilar/AL, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** a presente Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023, com o objeto contratação administrativa, de serviços técnicos especializados na revisão do fluxo, estrutura física, regulamentação normativa, tomando-se por base as alterações trazidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, inclusos os atos de capacitação e treinamento dos servidores das áreas meio e finalísticas, em favor de **LICITAR GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 05.671.983/0001-01, estabelecida na Rua Deputado Armando Lages, nº 108, Jardim Petrópolis, Maceió/AL, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, no valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), sendo R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

Em razão do Parecer Jurídico, opinando favoravelmente à contratação direta e encontrando-se o processo regularmente instruído na forma do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, **RATIFICA** a mencionada Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023, ficando, pois, autorizada a formalização do instrumento contratual.

Pilar/AL, 25 de agosto de 2023.

  
**TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS**  
Presidente



Estado de Alagoas  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



## TERMO DE CONTRATO Nº 01/2023 - IL

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E GERENCIAL NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL E A EMPRESA LICITAR GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS EIRELI.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 08.629.230/0001-26, com sede administrativa na Rua Miguel Macedo, nº 100, Centro, Pilar/AL, CEP: 57.150-000, neste ato representada pelo Presidente **TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 011.991.724-64, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LICITAR GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.671.983/0001-01, estabelecida na Rua Deputado Armando Lages, nº 108, Jardim Petropolis, Maceió/AL, neste ato representada por **AMANDA SANTOS DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF nº 009.574.394-40, portadora do RG nº 1.736.049 SSP/AL, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, através de Inexigibilidade de Licitação - Processo nº 0000081500072023, conforme autorização, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

- I. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Pilar/AL.
- II. As especificações dos serviços estão descritas no termo de referência e proposta da contratada que são partes integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR**

- I. O valor certo e ajustado para a contratação do objeto do presente contrato é de **RS 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PRAZOS**

- I. A prestação de serviços será mensal e deverá ser iniciada em até 10 dias após o recebimento da Ordem de Serviços.
- II. A assessoria técnica deverá ser de 20 horas, sendo elas executadas de forma presencial e online:
  - a) A forma presencial deverá comparecer no mínimo 1 (um) dia da semana com no mínimo 6 (seis) horas, junto à Câmara Municipal de Pilar/AL, em todos os departamentos e diretorias que se fizerem necessários, especialmente junto ao Setor de Licitação. As demais horas serão atendimento online, por meio de videoconferência, grupos de whatsapp, outras plataformas digitais, conforme a necessidade.





Estado de Alagoas  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



III. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato e poderá, a critério das partes, ser prorrogado em até, 60 (sessenta) meses, conforme limites legais estabelecidos.

#### **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

I. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço e emissão da nota fiscal, mediante a apresentação do respectivo Laudo de recebimento, da respectiva nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos serviços prestados, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas.

II. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

III. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE.

IV. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

V. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I. As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos constantes no orçamento para o exercício vigente, na seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 01.031.0001.2001 - Manutenção das Ações da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 33.90.35.00 - Serviços de Consultoria

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência Contratual informando a Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

II. Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

III. Disponibilizar equipe técnica necessária para oferecer assessoria gerencial à Administração, visando a elucidação de dúvidas e elaboração de documentos.

IV. É de responsabilidade da contratadas selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais. Sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

V. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a autarquia, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação.

VI. A Contratada se responsabiliza, em caráter irretroatível, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores, contra o contratante. a qualquer tempo, seja a que título for.



Estado de Alagoas  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



VII. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento, passagens, alimentação, hospedagens, transporte e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.

VIII. Tratar todas as informações a que tenha acesso por força do futuro contrato em caráter de estrita confidencialidade, com sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, verbal ou escrita, ou permitir o acesso a qualquer terceiro, independentemente da classificação de sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, durante e após a vigência deste contrato.

IX. Não se pronunciar em nome da contratante a órgãos da imprensa, sobre qualquer assunto relativo à sua atividade, sem que haja sua prévia e expressa autorização, além de zelar pela proteção dos dados que tiver acesso em decorrência da execução do futuro contrato, evitando o compartilhamento inadequado de informações referentes a representantes legais e empregados da contratante.

X. Fica vedado a contratada, sob qualquer forma, a exploração de mídia de qualquer natureza utilizando-se o objeto deste contrato, em qualquer época, sem prévia e formal autorização da contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos

XI. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, executando diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade a terceiros

XII. A contratada não poderá prestar serviços de assessoria em licitações para outras empresas que porventura venham a participar dos processos licitatórios da contratante

XIII. Fornecer, no ato da assinatura do contrato, meios de contatos para registro dos chamados mantendo-os devidamente atualizados durante a vigência contratual

XIV. A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

XV. Comunicar imediatamente a Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso dos serviços contratados e a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

XVI. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto

XVII. Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres. não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos

XVIII. Todos os casos atípicos não mencionados neste contrato deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação

XIX. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público

XX. Os funcionários da Contratada deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho.

XXI. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante.

XXII. Garantir integralmente a qualidade dos serviços prestados, de acordo com as especificações contidas no Edital, ficando a Contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir



Estado de Alagoas  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



às suas expensas, no total ou em parte, os serviços contratados em que se verificarem vícios, defeitos ou correções.

XXIII. Havendo divergência entre os serviços solicitados e os executados, o Gestor do contrato efetuará a notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades no prazo fixado pelo gestor do contrato devidamente justificado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

- I. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.
- II. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
- III. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- IV. Treinamento/capacitação periódicos do(s) empregado(s) sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.
- V. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00
- VI. Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940/2006
- VII. A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e demais normas

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- I. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto desta licitação.
- II. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, se necessário.
- III. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada
- IV. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste edital
- V. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- VI. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste edital, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no termo de responsabilidade
- VII. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

#### **CLÁUSULA NONA - GESTOR DO CONTRATO**

- I. A administração indica como gestor do contrato, o Sr. TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Pilar/AL.



Estado de Alagoas  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



II. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos

III. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - FISCAL DO CONTRATO**

I. A administração indica como fiscal do contrato, o Sr. Marcos Alexandre da Silva, Diretor Administrativo - As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adição das medidas convenientes

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

I. Em caso de a contrata ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

II. Das Sanções Administrativas.

a) As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

I. Advertência

II. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Pilar/AL;

IV. Declaração de inidoneidade.

V. Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

b) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II.

III. Das Particularidades da Multa

a) A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser

I. De caráter moratória, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato quando será aplicada nos seguintes percentuais.

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso. na execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trintas dias corridos.

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

II. De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 1 5% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de Inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do contratado em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.



Estado de Alagoas  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



c) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

IV. A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

V. Na fase de Instrução o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

VI. O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostolado no processo correspondente.

#### **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO**

I. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

I. Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

II. O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos Art. 108 da Lei nº 14.133/21, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

I. O valor contratado poderá ser reajustado pelo IGPM, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, depois de decorrido 01 (um) ano da apresentação da proposta de preços.

II. Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da contratada em cumprir o prazo ajustado.

III. Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes.

a) Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

b) Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

c) A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.



Estado de Alagoas  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



IV. O reajuste dar-se-á mediante solicitação formal da Contratada, e firmada através de Termo de Aditamento de acordado entre as partes.

V. Caso haja alteração imprevisível no custo da prestação do serviço, caberá ao contratado requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato com fundamento no artigo 104 § 2º da Lei Federal nº 14.133/21.

VI. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

VII. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

I. Fica eleito o foro da Comarca de Pilar/AL para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições deste Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pilar, 1º de setembro de 2023.

  
Câmara Municipal de Pilar/AL  
**TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS**  
Presidente  
CONTRATANTE

  
Licitar Gestão de Negócios Empresariais Eireli  
Amanda Santos de Oliveira  
Proprietária  
CONTRATADA

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.671.983/0001-01  
**Razão Social:** LICITAR GESTAO DE NEGOCIOS EMPRESARIAIS EIRELI  
**Endereço:** RUA PROFESSORA MARIA ISABEL COSTA SOUZA 83 / BAIRRO NOVO / FLEXEIRAS / AL / 57995-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/08/2023 a 18/09/2023

**Certificação Número:** 2023082001151444219102

Informação obtida em 29/08/2023 11:38:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

**CERTIDÃO ESTADUAL****FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA**

CERTIDÃO Nº: 003804884

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

**LICITAR GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS, vinculado ao CNPJ: 05.671.983/0001-01 \*\*\*\*\***

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A presente certidão não abrange eventuais ações de FALÊNCIA em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no pólo ativo;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas ([www.tjal.jus.br](http://www.tjal.jus.br)).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, terça-feira, 29 de agosto de 2023 às 11h39min.

PEDIDO Nº:

0003804884





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL  
CNPJ: 08.629.230/0001-26



Nota de Empenho N.º : 2023100200084

Tipo da Nota			Tipo de Crédito		
Ordinário <input type="checkbox"/>	Global <input checked="" type="checkbox"/>	Estimativa <input type="checkbox"/>	Orçamentário e Suplementar <input checked="" type="checkbox"/>	Especial <input type="checkbox"/>	Extraordinário <input type="checkbox"/>

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL  
Unidade Orçamentária: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL  
Função: 01 - Legislativo  
Sub-Função: 031 - Ação Legislativa  
Programa: 0001 - APOIO ADMINISTRAÇÃO  
Projeto/Atividade: 2001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL  
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.35.00.00.00.0000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA  
Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Recursos Próprios

Tipo de Recurso: 1 - Ordinário

Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Recursos Próprios

Contra Partida: -

Desdobramento da Despesa: 3.3.3.9.0.35.01.00.00.0000 - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA

Licitação: Inexigibilidade  
Contrato: IL - N° 01/2023  
Data do Contrato: 01/09/2023  
Convênio:

Obra:

Saldo na Dotação

Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
R\$ 14.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 2.000,00

Número do Processo: 081500072023

Credor(A): LICITAR GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA Endereço: DEPUTADO ARMANDO LAGES, 118 - JARDIM PETRÓPOL  
Cidade: MACEIÓ  
C.N.P.J.: 05.671.983/0001-01 I.M.: 900622628 I.E.: UF: AL

Histórico

REF. À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E GERENCIAL NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, AUXILIANDO NA IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÃO - LEI 14.133/2021, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR.

Valor do Empenho: R\$ 12.000,00

Autorizo o Empenho da  
Despesa supra mencionada

Em: 02/10/2023

TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS  
PRESIDENTE

Declaro que a importância supra  
foi deduzida do crédito próprio

Em: 02/10/2023

MÁRIO RAFAEL DE FARIAS LAGES  
1º SECRETÁRIO

**TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS**

Presidente

**Publicado por:**  
Ruan Lácio Valentin Cândido  
**Código Identificador:**FA568E96

**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**  
**RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023**

O Presidente da Câmara Municipal de Pilar/AL, ratifica e homologa o presente processo, importando o mesmo o valor anual de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2023 - 1L

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL, CNPJ: 08.629.230/0001-26.

CONTRATADA: LICITAR GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS EIRELI, CNPJ: 05.671.983/0001-01.

OBJETO: prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos. Valor: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Data de assinatura: 01/09/2023. Vigência: 12 (doze) meses.

**TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS**

Presidente

**Publicado por:**  
Ruan Lácio Valentin Cândido  
**Código Identificador:**E6F19E5E

**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**  
**AVISO DE REVOGAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal de Pilar/AL, no uso de suas atribuições estatutárias e com fundamento no artigo 49 da Lei 8.666/93, torna público a revogação do processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2023 para registro de preços para futura e eventual aquisição de refeições preparadas, por conveniência administrativa, tendo em vista o processo ter sido declarado fracassado.

Pilar, 27 de dezembro de 2023.

**TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS**

Presidente

**Publicado por:**  
Ruan Lácio Valentin Cândido  
**Código Identificador:**7D9F892B

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº555 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.**

“REGULAMENTA O CALENDÁRIO OFICIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024, DEFININDO FERIADOS E PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE PINDOBA-AL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDOBA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais, Considerando a Portaria nº8617de28de dezembro de 2023do Ministério daGestão e da Inovação em Serviços Públicos; Considerando o Decreto Estadual nº95.021de29de dezembro de 2023; Considerando o que dispõe na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º -Instituiu Calendário Oficial para o exercício de 2024, definindo feriado e Pontos Facultativos no Município de Pindoba, Alagoas, conforme atos editados pelos Governos Federal e pelo Estado de Alagoas.

Art. 2º - Não se incluem neste calendário, os serviços considerados essenciais ao Município, os quais deverão funcionar normalmente.

Art. 3º - O Calendário Oficial poderá sofrer alterações com a inclusão, exclusão de dias, ou Pontos Facultativos de acordo com a oportunidade e conveniência da administração pública municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JANEIRO

•1º de janeiro (segunda-feira), Confraternização Universal (feriado nacional);

•20 de janeiro (sábado), Padroeiro (Feriado Municipal).

FEVEREIRO

•12de fevereiro (segunda-feira), carnaval (ponto facultativo);

•13de fevereiro (terça-feira), carnaval (ponto facultativo);

•14de fevereiro, Quarta-feira de Cinzas (ponto facultativo).

MARÇO

•27 de março: Quarta-feira Santa (ponto facultativo)

•28 de março: Quinta-feira Santa (ponto facultativo)

•29 de março: Sexta-feira da Paixão (Feriado Nacional)

ABRIL

•21 de abril (domingo), Tiradentes (feriado nacional);

MAIO

•1º de maio (quarta-feira), Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);

•30 de maio (quinta-feira), Corpus Christi (ponto facultativo)

JUNHO

•24 de junho (segunda-feira), São João (feriado estadual);

•29 de junho (sábado), São Pedro (feriado estadual);

JULHO

•20 de julho (sábado), Padre Cicero (Feriado Municipal)

SETEMBRO

•7 de setembro (sábado), Independência do Brasil (feriado nacional);

•16 de setembro (segunda-feira), Emancipação Política de Alagoas (feriado estadual);

OUTUBRO

•10 de outubro (quinta-feira), Emancipação Política (feriado municipal);

•12 de outubro (sábado), Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);

•28 de outubro (segunda-feira), Dia do Servidor Público (ponto facultativo);

NOVEMBRO

•2 de novembro (sábado), Finados (feriado nacional);

•15 de novembro (sexta-feira), Proclamação da República (feriado nacional);

•20 de novembro (quarta-feira), Consciência Negra (feriado estadual);

•30 de novembro (sábado), Dia Estadual do Evangélico (feriado estadual);

DEZEMBRO

•8 de dezembro (domingo), Nossa Senhora da Conceição (ponto facultativo);

•24 de dezembro (terça-feira), véspera de Natal (ponto facultativo);

•25 de dezembro (quarta-feira), Natal (feriado nacional);

•31 de dezembro (terça-feira), véspera do Ano Novo (ponto facultativo).

Pindoba/AL, 08de janeiro de 2024.

**JOSÉ CÍCERO CARDOSO COSTA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Jeferson Emanuel de Almeida Alves  
**Código Identificador:**83AF2B16

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**

**CAMARA MUNICIPAL**  
**PORTARIA 38/2023**

*O Presidente da Câmara Municipal de Porto Calvo/Al, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do Art. 217 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.*

Resolve: